



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 65/95 DE 07 DE AGOSTO DE 1995.

" Prorroga o prazo para pagamento com desconto e parcelamento do IPTU de que trata a Lei nº 1575/95."

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 1575/95.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de agosto de 1995, o prazo para recolhimento e/ou parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1995, obedecidas as condições seguintes:

I - em uma única parcela, com 20% (vinte por cento) de desconto;

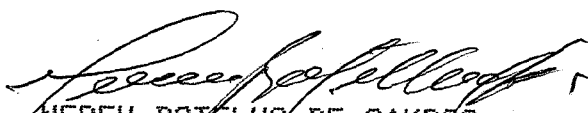
II - em três parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem desconto, com o recolhimento da primeira no ato do pedido;

III - em 06 (seis) parcelas fixas transformadas em Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPFVG, sem desconto, hipótese em que a primeira deverá ser quitada até o dia 30 de agosto de 1995.

Art. 2º - Fica prorrogado até 30 de agosto de 1995, os benefícios previstos no artigo 2º da Lei nº 1575 de junho de 1995.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal " Couto Magalhães", em Várzea Grande, 07 de agosto de 1995.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL